

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBARA/CE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2025070801-CP

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Des. Mario da Silva Nunes, 717, Cond. Villaggio Limoeiro, Torre Norte, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, através de seu representante legal, vem perante V. Ilma., o Sr. Presidente da CPL, para apresentar a presente

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela concorrente PROVALE ENERGIA LTDA.

DA ADMISSIBILIDADE :

A presente contrarrazão é tempestiva, uma vez que interposta dentro do prazo previsto no art. 165, §4º da lei 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

FUNDAMENTOS FÁTICOS

A empresa impugnante PROVALE ENERGIA LTDA, impugnou um recurso administrativo contra a desclassificação da sua proposta readequada apresentada. Proposta esta que de acordo com a análise técnica da comissão, apresenta inconsistências nos valores unitários e totais de diversos itens, decorrentes da aplicação do BDI sobre os valores unitários apresentados.

A recorrente sustenta a tese de que a metodologia adotada **não se trata de arredondamento indevido**, mas sim da truncagem dos valores unitários a duas casas decimais.

Pois bem!

Durante a fase de análise da proposta apresentada no certame em questão, constatou-se que a proposta da Recorrente apresenta **divergências relevantes nos preços unitários e totais, resultando em inconsistências aritméticas e incongruências com o orçamento-base e com os demais itens da planilha.**

Desta forma, deve ser mantida a desclassificação imposta por esta comissão, uma vez que **as inconsistências identificadas afetam diretamente a confiabilidade da proposta, comprometendo sua exequibilidade e a avaliação justa entre os licitantes.**

A proposta em questão contém erros de composição e somatórios, com diferenças expressivas entre os valores unitários e totais nos itens 1.2, 2.1, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.10, 4.11, 5.2 e 6.1, além de divergências de cálculo que alteram o equilíbrio interno da planilha orçamentária.

Cabe destacar que, ao se proceder à eventual correção dos valores inconsistentes, haveria majoração do valor global da proposta, o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e configura modificação indevida da oferta originalmente apresentada, **o que não é admitido pela legislação licitatória.**

Ainda, os erros identificados **não se tratam de meras falhas formais ou de simples equívocos de digitação**, mas de divergências que **impactam diretamente o preço final e a composição do custo, impossibilitando a aferição precisa da vantajosidade e da exequibilidade da proposta.**

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, prevê a desclassificação da proposta quando a mesma não atender as exigências do edital.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

O referido edital no item 7.8.1 afirma que só não será motivo de desclassificação da proposta reajustada se ela não for majorada em nenhum item que impacte no valor global, o que não aconteceu.

7.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço de nenhum item que impacte no valor global da proposta.

O Art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que não se admite a alteração do conteúdo da proposta após sua apresentação, salvo para sanar falhas que **não impliquem alteração do valor global ou das condições da oferta;**

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 5º, caput, da mesma lei consagra os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade, os quais restariam violados caso fosse permitida a correção com majoração de preço;

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, **entendimento consolidado do TCU (Acórdãos TCU nº 2622/2013-Plenário, nº 231/2019-Plenário, entre outros), segundo o qual erros que comprometem a confiabilidade e a coerência da proposta ou cuja correção implique aumento do preço devem ensejar a desclassificação, sob pena de ofensa à isonomia e à integridade do certame.**

Desta forma, a manutenção da desclassificação da proposta pela comissão está respaldada no art. 5º, 59º e 64º da lei 14.133/2021, uma vez que a proposta não respeitou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade; não atendeu a previsão do item 7.8.1 do edital e apresentou alteração no seu valor global.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto acima, requer a V. Ilma. seja feita a manutenção da decisão assertiva de desclassificação da proposta, tendo em vista que a proposta não respeitou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade; não atendeu a previsão do item 7.8.1 do edital e apresentou alteração no seu valor global.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra, 22 de outubro de 2025.

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Impugnante

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

JOMAR ROSSMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e

ALEX CORREA LOUREIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES,

ÚNICOS sócios que compõem a empresa **“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”**, que adota o nome fantasia de **“ILUMITERRA”**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, 7ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20182064247 em sessão de 05/06/2018, 8ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20192318838 em sessão de 11/07/2019 e 9ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20201120305 em sessão de 22/12/2020, **R E S O L V E M** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira,

Do Objeto Social:

A sociedade passa neste ato a ter por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos,

com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira,

Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de “**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**”, com nome fantasia de “**ILUMITERRA**”, com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES;

Cláusula Segunda,

Do Objeto Social:

A sociedade tem por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

Cláusula Terceira,

Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 1980.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Quarta:**Da Administração e Uso do Nome Comercial:**

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se(a)a de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

Cláusula Quinta:**Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:**

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

Cláusula Sexta:**Da Responsabilidade Individual:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Cláusula Sétima:**Da Declaração de Desimpedimento:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

Cláusula Oitava:**Da Dissolução da Sociedade:**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do

pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

Cláusula Nona:

Do Término do Exercício Social:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

Cláusula Décima:

Da Retirada "Pró-Labore":

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

Cláusula Décima Primeira:

Da Prestação de Contas:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima Segunda:

Das Deliberações e Designação de Administradores:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula Décima Terceira:

Dos Demais Casos:

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir

quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - Espírito Santo, 01 de novembro de 2021.

Jomar Rossmann da Silva

Assinado digitalmente

Alex Correa Loureiro

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08455411708	
86267787753	